

PROJETO DE LEI n.º 09/2024

“Institui programa, junto à rede privada e municipal de educação, de orientação sobre os malefícios das músicas com linguajar obsceno ou pornográfico, que façam apologia ao crime ou ao uso de drogas.”

(Preâmbulo Usual)

Art. 1º É instituído programa, junto à rede privada e municipal de educação, de orientação a pais, responsáveis, professores e estudantes sobre os malefícios das músicas com linguajar obsceno ou pornográfico, que façam apologia ao crime ou ao uso de drogas.

Art. 2º Para aplicação no disposto desta lei, considera-se:

I – “apologia ao crime” qualquer conteúdo musical que faça menção à defesa, justificativa ou elogio a fato tipificado como crime ou contravenção, ou ainda que enalteça ou elogie autor de prática de infrações penais;

II – “expressões pornográficas” as músicas que possuam conteúdos sexuais, incluindo as que se refiram às partes íntimas, com linguajar obsceno, ofensivo ao pudor ou à decência;

III – “linguajar obsceno” as músicas com conteúdo pornográfico, que façam uso de palavrões, ou que escarneça de alguém por motivo de crença ou função religiosa.

Art. 3º São objetivos do Programa:

I – busca contínua pela orientação e conscientização dos professores, pais, responsáveis e alunos sobre os malefícios das músicas que contenham as expressões definidas nos incisos do art. 2º desta lei;

II – realização de palestras e cursos por especialistas que atuem na orientação e capacitação de professores, pais, responsáveis e estudantes sobre as consequências criminais referentes à apologia ao crime ou fato criminoso;

III – promoção de ações de discussão com o público-alvo desta lei para prevenção e orientação, sob a coordenação de docentes, equipes pedagógicas e especialistas;

IV – implementação de campanhas para disseminar a cultura, conscientização e informação;

V – instituição de práticas de conduta e orientação de pais, familiares e responsáveis;

VI – quando necessário, viabilização de assistência psicológica e social a pais, responsáveis e alunos;

VII – promoção da cidadania, a capacidade empática e o respeito a terceiros, nos marcos de uma cultura de paz e tolerância mútua.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal da Estância de Socorro, 09 de janeiro de 2024.

Marco Antonio Zanesco
Vereador – PTB

JUSTIFICATIVA:

Infelizmente, é preciso que o Poder Público tome algumas atitudes para inibir que nossos jovens consumam de forma demasiada ‘músicas’ que usam um linguajar chulo, que atenta contra a moral e aos bons costumes. O projeto de lei não trata de proibir que alunos da rede de educação ouçam essa ou aquela música, até porque isso seria manifestamente inconstitucional. O projeto visa instituir políticas públicas para que os professores, os pais ou responsáveis, além dos próprios alunos, saibam e entendam que muitas ‘músicas’ podem até configurar crime, além de algumas atentarem contra o pudor, com a moral e os bons costumes, sem contar o uso de palavrões. Com a facilidade de acesso aos smartphones que se conectam à internet, é fácil achar um estudante escutando músicas dos mais diversos gêneros, sendo que algumas delas não são apropriadas num ambiente escolar, de sorte que seria importante o Poder Público intervir e adotar mecanismos para alertar e orientar todos sobre os malefícios dessas canções. Há músicas que claramente incitam a violência, que excitam o consumo de drogas, bebidas alcoólicas, e ao consumo de fumo (cigarros, narguilé e cigarros eletrônicos), e ainda que fazem apologia ao crime e a fato criminoso, sem contar as músicas que usam dos variados palavrões. Diante

do exposto, e considerando oportuno, solicito aprovação do presente projeto de lei, que visa resgatar o verdadeiro ambiente escolar, e ainda colaborar no processo de aprendizado.

Conto, pois, com o apoio dos nobres Pares.